



## FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

### ESCLARECIMENTO

Prezados Senhores,

**Ref.: Tomada de Preços nº 1/2020.** Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de elaboração de estudo de viabilidade e anteprojeto, projetos básico e executivo para a modernização da fachada do Edifício Java da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo.

Esclarecimento solicitado pela empresa: OFFICEPLAN Planejamento e Gerenciamento LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 02.136.688/0001-67.

**QUESTÃO:** “DO ITEM “3.3.1.4. PARA A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-OPERACIONAL”

Subitem “a) Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto licitado, por meio da apresentação de, no mínimo, 1 (um) Atestado ou Certidão, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), no qual conste: I) o nome da proponente; II) período contratual, preferencialmente; III) valor da contratação, preferencialmente; IV) identificação da pessoa jurídica emitente, bem como o nome e cargo do signatário; e V) execução de projeto de modernização de fachada de edifício com no mínimo 2 (dois) pavimentos em pele de vidro e ACM, com área mínima de 1.307,92m<sup>2</sup>, correspondente a 50% (cinquenta por cento) da área total (2.615,84m<sup>2</sup>) a ser reformada;”

PERGUNTA 1: Gostaria que esclarecesse se terei que ter inscrição nos 2 (dois) Conselhos de jurisdição CREA e CAU, tanto na qualificação técnica operacional quanto na qualificação profissional? O nosso entendimento está correto?

**RESPOSTA:**

Primeiramente, insta salientar que **a presente licitação está temporariamente suspensa**. Quaisquer alterações serão prontamente publicadas.

1) Tanto para a qualificação técnica-operacional, quanto para a qualificação técnico-profissional, é necessário que possua inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) **ou** no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU). Assim, não há necessidade da inscrição em ambos os Conselhos, apenas um ou outro.

**QUESTÃO:** “DO ITEM “3.3.1.6. PARA A DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR”

Subitem “e) A empresa interessada poderá realizar vistoria técnica das dependências da Faculdade, mediante prévio agendamento com a Seção de Administração (SFD-103) da Faculdade, pelo telefone 3927-0228/126, de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h, até 1 (um) dia útil anterior à data da abertura dos envelopes;”



## **FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

---

Autarquia Municipal

PERGUNTA 2: Entendemos que quando menciona que a empresa poderá realizar vistoria Técnica a mesma não é obrigatória, e sim facultativa ficando a sim a critério das empresas interessadas realizar ou não a mesma, o nosso entendimento está correto? ”

### **RESPOSTA:**

2) Para a presente Tomada de Preços, conforme o subitem 3.3.1.6, “e” do Edital, não é obrigatória a realização da vistoria técnica, e sim, facultativa a qualquer interessada em participar do processo licitatório.

São Bernardo do Campo, 25 de março de 2020.

Michelle Heleno Araújo de Mello  
Secretária da CJL/FD